



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO – TIC  
IPEM/PR nº 009/2021**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 76.071.869/0001-99, estabelecida na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3.307.836-6, inscrito no CPF-MF nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, doravante denominado IPEM/PR, e, de outro, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA – CELEPAR**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.945/64, inscrita no CNPJ/MF nº 76.545.011/0001-19, estabelecida na Rua Mateus Leme, nº 1561, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. **GLAUCIO BADUY GALIZE**, brasileiro, casado, advogado e engenheiro civil, portador do CPF nº 654.372.849-34 e RG nº 3.934.879-9/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e economista, portador do CPF/MF sob nº 654.372.849-34 e RG nº 969.463-3/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº8.666/1993, suas alterações, demais Legislações aplicáveis, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA, protocolizado nº 18.389.540-5/2021, e-Protocolo nº 18.143.609-3 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, tipo corporativo, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA, todos constantes do protocolizado nº 18.389.540-5/2021 e 18.143.609-3/2021, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes bem como o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA e respectivo Contrato.

2.2. Solicitar à Fiscalização do IPEM/PR os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela Fiscalização do IPEM/PR, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados,

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.4. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, com referência à prestação do serviço, objeto do presente contrato, quando solicitadas pelo IPEM/PR.

2.5. Realizar retrabalhos ou ações corretivas, na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre que solicitados pelo IPEM/PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo no prazo de vigência do contrato.

2.6. Comunicar à Fiscalização do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, impossibilidades na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, para as adoções das providências cabíveis.

2.7. Adotar medidas e padrões de segurança, acesso e de integridade dos dados.

2.8. Adotar procedimentos especiais de segurança, os quais deverão ser objeto de acordo específico entre as partes.

2.9. Designar profissional ou profissionais para representá-la durante o prazo de vigência contratual, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93 e seu correspondente art. 119, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2.10. Promover e garantir, durante o prazo de vigência contratual, sua transferência e o conhecimento obtido, nos termos do Inciso II, art.19 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2.11. Manter o sigilo acerca de quaisquer dados e informações do IPEM/PR, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.12. Estar em consonância com o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD.

2.13. Ser responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, durante o prazo de vigência contratual nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/99 e seu correspondente art. 121, da Lei Estadual 15.608/2007.

2.14. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus profissionais, providenciando a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR, seus servidores ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

2.15. Incluir todos os Impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, objeto do presente contrato no valor total, ficando o IPEM/PR isento deste ônus.

2.16. Realizar a apresentação do Documento Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, devidamente formalizado, à Gerência de Tecnologia da Informação, GETIN, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA não será responsabilizada por não conformidades pertinentes à rede pública de fornecimento de Energia Elétrica e Telefonia.



### CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

- 3.1. Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente contrato.
  - 3.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, conforme prazo fixado.
  - 3.3. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas à prestação dos serviços.
  - 3.4. Formalizar, à CONTRATADA, o Fiscal e o Gestor do Contrato pela prestação do serviço, objeto do presente contrato.
  - 3.5. Formalizar, à CONTRATADA, o responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede do IPEM/PR.
  - 3.6. Formalizar, à CONTRATADA, o DATA PROTECTION OFFICER, DPO, para os assuntos relacionados às operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD.
  - 3.7. Formalizar, à CONTRATADA, os profissionais técnicos, para prestarem esclarecimentos sobre os processos de negócios, requisitados na prestação dos serviços.
  - 3.8. Formalizar, à CONTRATADA, as autorizações de acessos dos seus usuários.
  - 3.9. Ser responsável pelo uso das informações disponibilizadas.
  - 3.10. Promover a definição da produtividade ou a capacidade, mínimas, de apresentações das soluções de tecnologia da informação.
  - 3.11. Ressarcir, à CONTRATADA, o custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos na prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
  - 3.12. Manter seus ambientes computacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções na prestação dos serviços e de acordo com as orientações e requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
  - 3.13. Rejeitar, no todo ou em parte, à prestação do serviço em desacordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e com o presente contrato.
  - 3.14. Formalizar o aceite pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada à adequação aos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e com o presente Contrato, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.
  - 3.15. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, mediante depósito bancário.
- Parágrafo único:** O aceite pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, por parte do IPEM/PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2022** e término em **31/12/2022**, podendo ser renovado, mediante emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O IPEM/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 11.063,46 (onze mil e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), pela prestação do serviço, objeto do presente contrato.

6.2. O pagamento, pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:

6.2.1 Apresentação do Documento Fiscal pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Unidade Organizacional do IPEM/PR, GETIN, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.2.2. Comprovação de adequação da prestação do serviço ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referido Documento Fiscal, realizado pelas Unidade Organizacional do IPEM/PR, GETIN, e pelo Gestor de Contratos do IPEM/PR, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entregas do mesmo.

6.2.3. Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.

6.2.4. Os pagamentos serão realizados pela Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, mediante depósito bancário.

6.2.5 O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.

6.2.6. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM/PR devolverá o mesmo à CONTRATADA para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.2.7. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.2.8. O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Poderá ocorrer reajuste contratual após o período de 12 (doze) meses de sua vigência, desde que solicitados pela CONTRATADA e autorizados pelo IPEM/PR, nos termos da legislação vigente e mediante a emissão de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, poderá sujeitá-la às seguintes penalidades, desde que lhe tenha sido garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no Contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do Contrato.

c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a ser aplicada sobre o valor do saldo do contrato.

8.2. As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.3. Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.4. Todas as penalidades descritas somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

## CLÁUSULA NONA – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

## CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA ONZE - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

11.1. Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO, protocolizado nº 18.389.540-0/2021.

## CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O Valor Estimativo Total do presente Contrato é de R\$ 132.761,48 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da

transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214j, Fonte nº 174, Natureza de Despesa: nº 339040-09 – HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, protocolizado nº 18.389.540-0/2021 e será empenhado em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

### CLÁUSULA TREZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e seu correspondente no art. 34, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007, suas alterações e demais Legislações aplicáveis, protocolizado nº 18.389.540-0/2-021.

### CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de DEZEMBRO de 2021. ✓



**ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente  
IPEM/PR



**GLAUCIO BADUY GALIZE**  
Diretor-Presidente em exercício  
CELEPAR



**PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
CELEPAR

### TESTEMUNHAS:



**JOSÉ CARLOS RAUBER BRANDES**  
RG nº 6.735.949-6  
Fiscal do Contrato



**JOSÉ CARPES**  
RG nº 6.618.046-8  
Gestor do Contrato

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor Secretário da Secretaria de Estado do Turismo, ratifica o Termo de Inexigibilidade de contratação de empresa para EFETUAR TRAB REPARAÇÃO DE PRODUTOS LEICA GEOSY R\$ 7.421,45 (Sete mil, quatrocentos e vinte e um)

Curitiba, 07 de Dezembro  
MARCIO NUNI  
Secretário do Desenvolvimento Sustentável

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
805992821

Documento emitido em 20/12/2021 08:26:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11078 | 17/12/2021 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ADITIVO DE CONTRATO
PARANÁ ESPORTE
15 de dezembro de 2021
045-2 e 18.404.459-5
021 - GMS
1
NSA 19434/2021 - 13/2021
EL DOS SANTOS ARAÚJO MANUTENÇÃO
AL - CNPJ n.º 24.226.159/0001-97

OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato, que será de 31 de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo
--------	--

175674/2021

## IPEM

## EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 009/2021

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação - Celear - OBJETO: prestação de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, tipo corporativo, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, Proposta de Preço da CONTRATADA, todos constantes do protocolizado nº 18.389.540-5/2021 e 18.143.609-3/2021. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022. PAGAMENTO: valor mensal de R\$ 11.063,46 (onze mil e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total de R\$ 132.761,48 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.141, fonte nº 174 - elemento de despesa: 339040-09 - Hospedagem de Sistemas. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 - protocolo nº 18.389.540-0/2021. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 13 de dezembro de 2021.

175730/2021

## PRED

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
PARECER DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE 0327/2020 GMS  
PROTOCOLO Nº 18.210.427-2  
LOTE 50

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia em edificações públicas, em diversas Regiões do Estado do Paraná, conforme Tabela de Serviços de Edificações com desoneração (Anexo XII). Preço Máximo do Lote 50: R\$ 2.577.920,69. Empresa Classificada/ Habilitada: CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA. - EPP, percentual de desconto proposto de 18,23% (dezoito inteiros e vinte e três centésimos por cento) - ADJUDICADA DO CERTAME.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Leandro Roberto Marques de Souza  
Pregoeiro da Paraná Edificações

176183/2021

## IPCE

PARANÁ ESPORTE		
Curitiba, 16 de dezembro de 2021.		
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
A PARANÁ ESPORTE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, torna pública a celebração dos termos de cooperação adiante elencados, que tem como objeto a conjugação de esforços para consolidar e proliferar a Política de Esportes do Estado do Paraná, cujo detalhamento consta dos respectivos protocolos.		
Protocolo	Termo de Cooperação	Cooperante
18.203.766-4	395	Município de Morretes
18.221.844-8	413	Município de Nova Laranjeiras
18.318.138-6	414	Município de Itambaracá
18.316.000-1	416	Colégio Estadual Cívico - Miliar Primo Manfrinato Município de Cianorte
18.336.048-5	422	Colégio Serafim França - Município de Astorga
18.380.213-5	425	Município de Goioerê
PARANÁ ESPORTE		

175900/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 15 de dezembro de 2021	
PROCESSO N.º	18.212.750-7 e 18.353.602-8
CONTRATO N.º	5577/2021 - GMS
LICITAÇÃO N.º	1404/2021 - SRP - LOTE 04 - 18.212.750-7
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Aquisição de material esportivo ( <i>kits</i> esportivos) para o Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná, que integra as ações do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC
CONTRATADO	TRINCA ESPORTES LTDA EPP - CNPJ n.º 02.902.969/0001-83
VALOR TOTAL	268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)
GESTORA DO CONTRATO	Ficará responsável pela gestão do contrato a servidora: Bethânia Inara Roos de Oliveira - CPF n.º 084.743.349-85
FISCAL DO CONTRATO	Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor: Igor da Costa Durand - CPF n.º 541.782.589-15
PRAZO DE VIGÊNCIA	De 15 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

175676/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 15 de dezembro de 2021	
PROCESSO N.º	18.212.750-7 e 18.360.608-5
CONTRATO N.º	5582/2021 - GMS
LICITAÇÃO N.º	1404/2021 - SRP - LOTE 09 - 18.212.750-7
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
OBJETO	Aquisição de material esportivo (judô e jiu-jitsu) para o Programa Educação Mais Esporte, Transforma Paraná, que integra as ações do Plano Paraná Mais Cidades - PPMC
CONTRATADO	NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME - CNPJ n.º 10.275.216/0001-13
VALOR TOTAL	R\$ 45.298,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais)
GESTORA DO CONTRATO	Ficará responsável pela gestão do contrato a servidora: Bethânia Inara Roos de Oliveira - CPF n.º 084.743.349-85
FISCAL DO CONTRATO	Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor: Igor da Costa Durand - CPF n.º 541.782.589-15
PRAZO DE VIGÊNCIA	De 15 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

175678/2021

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 30 de novembro de 2021	
SOLICITAÇÃO Nº	18.253.199-5
MODALIDADE	CRENCIAMENTO
LICITAÇÃO Nº	02/2021 - 17.590.696-7
O.S. Nº	147/2021
DESCRIÇÕES	Contratação de empresa prestadora de serviços de arbitragem e coordenação de arbitragem para o Campeonato Sul-americano de Kickboxing, nos dias 07 a 13 de dezembro de 2021